

REJEITADO



fa' por parte
ponto
03/04

APROVADO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03 /2024.

EMENTA: Torna de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de direitos, a **COOPAC – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO AGRESTE CENTRAL DE ALTINHO - PERNAMBUCO** e autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênios, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE**, o Excelentíssimo Senhor **TEODORINO ALVES CAVANCANTI NETO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no artigo 43 da LOM - Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem à matéria,

Submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação o seguinte PROJETO DE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Torna de Utilidade Pública e Interesse Social a **COOPAC – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO AGRESTE CENTRAL DE ALTINHO - PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ nº 09.056.293/001-01, situada na Rua Antônio Alexandre de Oliveira Sambu, nº 10, Centro, Altinho – PE, CEP 55490-000.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei Municipal se reconhece como de Utilidade Pública e de Interesse Social a referida Cooperativa que atua impulsionando o desenvolvimento sustentável das regiões, por meio da mobilização de agentes econômicos, sociais e políticos, para apoio a atividades produtivas economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente corretas, sempre observada e respeitada à diversidade cultural.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Convênio ou Parceria com a **COOPAC – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO AGRESTE CENTRAL DE ALTINHO - PERNAMBUCO**, seja através da Administração Direta, Indireta ou de seus Fundos Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotação própria do vigente no orçamento municipal, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

REJEITADO

APROVADO

§ 1º. Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente Lei, nos exercícios financeiros de 2023 e 2024, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais.

§ 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

I - Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.

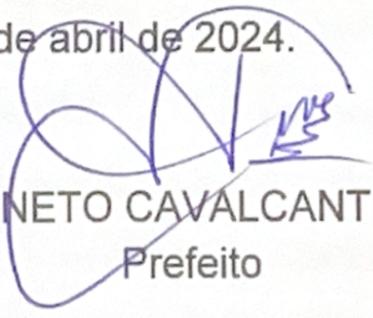
§ 3º. A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 6º. A Fiscalização, monitoramento e Prestação de Contas deverão obedecer a legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Preta, 03 de abril de 2024.


NETO CAVALCANTI
Prefeito